



Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP 58030-020. Fone: (83) 2107-1100

PARAÍBA PREVIDÊNCIA

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

**João Pessoa/PB
MAR/2023**



Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP 58030-020. Fone: (83) 2107-1100

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Fiscal da PBPREV - Paraíba Previdência, instituído pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, é o órgão fiscalizador, auxiliar da gestão, sendo parte da estrutura técnico-administrativa desta autarquia previdenciária, doravante denominado CONFIS, e, será regido pelas normas contidas neste instrumento.

Art. 2º - Compete ao CONFIS:

I - Examinar os balancetes mensais e as contas da PBPREV;

II – Emitir parecer para julgamento pelo Conselho de Administração;

III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração da PBPREV;

IV - Elaborar, Aprovar e Alterar o seu Regimento Interno;

V - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VI - Propor ao CONFIS medidas que julgar convenientes;

VII- Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

VIII- Zelar pela gestão econômico-financeira;

IX- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

- X- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XI- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XII- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XIII- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XIV- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CONFIS será composto de 08 (oito) membros titulares, e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado da Paraíba, os quais terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Compõem o Conselho Fiscal da PBPREV:

I – 01 representante da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, que presidirá o Conselho;

II – 01 representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III – 01 representante da Procuradoria Geral do Estado;

IV – 01 representante dos Servidores Civis Ativos;

V – 01 representante dos Servidores Civis Inativos;

VI – 01 representante dos Servidores Militares Ativos;

VII – 01 representante dos Servidores Militares Inativos;

VIII – 01 representante do Conselho de Administração da PBPREV;

§ 1º Os membros do CONFIS deverão ser graduados em qualquer curso superior e possuir elevado conhecimento técnico.

§ 2º A cada membro indicado corresponderá um suplente.

§ 3º Os Membros efetivos do Conselho fiscal, ou o suplente que os substituírem, receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 02 (dois) salários

mínimos, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de Administração do RPPS.

Art. 4º - Ocorre a vacância no CONFIS:

I – Pelo óbito do Conselheiro;

II - Pela perda de mandato de Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, por mandato;

III - Pela perda de mandato por infração a este regimento;

IV - Pelo desligamento do quadro do serviço público estadual;

V - Por impedimento legal;

VI - Pela renúncia expressa dos conselheiros.

Art. 5º - O procedimento a ser adotado nos casos de vacância observará o seguinte:

I - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso sobre a vacância do cargo, sendo desde já afastado das suas atribuições junto a este conselho;

II – Em todo caso, o Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato.

§ 1º- Ficando vaga a Presidência do CONFIS, o preenchimento do cargo para o restante do mandato se dará pelo conselheiro suplente da CGE.

§ 2º- No caso de vacância ou licença autorizada pelo Conselho, o membro efetivo do CONFIS será substituído pelo seu suplente.

Art. 6º - São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro:

I - Ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor Público;

II - Demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 7º - O CONFIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e

extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º Os conselheiros serão convocados para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail) e grupo em rede social do qual comporão todos os conselheiros;

Art. 8º - O quorum mínimo para instalação das reuniões do CONFIS será de 05 (cinco) membros.

§ 1º Aberta a reunião e não havendo o quorum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada, convertendo-se a reunião em meramente declaratória;

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;

§3º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes para leitura e assinatura dos Conselheiros;

§4º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Fiscal;

§5º As atas deverão ser arquivadas em livro próprio, acompanhadas das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

Art. 9º - As reuniões do CONFIS, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) Avisos, apresentação das comunicações recebidas e expedidas, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

c) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 10º – Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a

requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou Imprescindíveis à Compreensão da matéria em exame.

Art. 11 – As decisões do CONFIS são tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, sendo sua votação nominal e aberta.

§ 1º- O presidente votará em qualquer deliberação, e terá voto qualificado em caso de empate.

§ 2º- Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 12 – Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

Seção II

Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

Art. 13 – Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos da PBPREV, o CONFIS comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias:

I – Ao Conselho Administrativo da PBPREV;

II – Ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

III – Ministério da Previdência.

§1º- O CONFIS solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

Art. 14 – Compete ao Presidente do CONFIS:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Designar conselheiro para tarefa de exame específico;

IV - Encaminhar ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais e balancetes da PBPREV.

V - Encaminhar ao Conselho Administrativo pareceres sobre os negócios ou atividades da PBPREV.

VI- Solicitar à Presidência da PBPREV a contratação de eventual assessoria técnica.

VII- Representar o Conselho Fiscal.

VIII - Praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

Art. 15 – Compete ao Secretário do CONFIS:

I – Secretariar as reuniões do conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento aos seus membros de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do CONFIS;

IV- Zelar pela documentação do Conselho;

V- Desempenhar as das tarefas inerentes à função;

VI- Assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único – No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

Art. 16 – Compete aos membros do CONFIS:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Convocar reunião extraordinária;

III- Participar das discussões e votações;

IV - Estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V- Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;

VI- Desempenhar outras atribuições atinentes ao Conselho;

VII- Auxiliar os serviços de secretaria.

Art. 17 – São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo CONFIS por deliberação e aprovação de maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas aos demais órgãos da PBPREV.

Art. 19 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 20 – O presente Regimento Interno consolidado entrará em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO